

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

**Consulta Prévia
N.º 16/IPV/2020**

Aquisição de serviços de responsabilidade técnica pela exploração dos postos de transformação e instalações elétricas existentes no Instituto Politécnico de Viseu

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU
Av.ª José Maria Vale de Andrade
Campus Politécnico
3504-510 VISEU
telefone n.º 232480700
telefax n.º 232480750
email: ipv@sc.ipv.pt

**novembro
2020**

Índice

PARTE I – Disposições gerais

Cláusula 1 – Objeto

Cláusula 2 – Contrato

Cláusula 3 – Prazo

Cláusula 4 – Alteração ao contrato

Cláusula 5 – Local de execução

Cláusula 6 – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 7 – Preço contratual do procedimento

Cláusula 8 – Condições de pagamento

Cláusula 9 – Penalidades contratuais

Cláusula 10 – Força maior

Cláusula 11 – Resolução por parte do contratante público

Cláusula 12 – Resolução por parte do adjudicatário

Cláusula 13 – Foro competente

Cláusula 14 – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 15 – Comunicações e notificações

Cláusula 16 – Contagem de prazos

Cláusula 17 – Legislação aplicável

PARTE II - Cláusulas técnicas

Artigo 1.º - Obrigações do prestador de serviço

Artigo 2.º - Entidades intervenientes

Artigo 3.º - Organização e meios do adjudicatário

MEMÓRIA DESCRITIVA

LISTA DE QUANTIDADES

Consulta Prévia n.º 16/IPV/2020 – Aquisição de serviços de responsabilidade técnica pela exploração dos postos de transformação e instalações elétricas existentes no Instituto Politécnico de Viseu

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição de serviços de responsabilidade técnica pela exploração dos postos de transformação e instalações elétricas existentes no Instituto Politécnico de Viseu, de acordo com o descrito nas especificações técnicas deste caderno de encargos para os anos 2021, 2022 e 2023.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até ao dia 31 de dezembro de 2021, renovável automática e anualmente por dois anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, em relação à data do seu termo ou das suas renovações, por carta registada com aviso de receção, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Alteração ao contrato

- 1 - Qualquer alteração contratual deverá constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa

intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3 - O contrato pode ser alterado por:

- a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b) Decisão judicial ou arbitral;
- c) Razões de interesse público.

4 - A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 5.^a

Local de execução

Não aplicável.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Instituto Politécnico de Viseu, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual do procedimento

1 - Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Instituto Politécnico de Viseu deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta de preços adjudicada, o qual não pode exceder o montante global de 6.000,00 € (seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sendo o valor máximo aceitável de 2.000,00 €/ano.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos a transportes, alojamentos, refeições, instalações, deslocação de meios humanos, equipamentos e materiais necessários para uma adequada prestação, armazenamento, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 - O valor foi definido é exatamente igual ao valor base do último procedimento similar.

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas ao adjudicatário, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas trimestralmente no prazo de 60 dias após a receção pelo Instituto Politécnico de Viseu da respetiva fatura.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o fim do prazo

mencionado no número anterior e aceitação pelo Instituto Politécnico de Viseu.

3 - Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico de Viseu, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, ou outro meio que se achar conveniente.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu, está obrigado ao pagamento de juros moratórios pelo atraso nos pagamentos das faturas aceites, no período correspondente à mora, nos termos do disposto no ar.º 806.º do Código Civil.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

$P = V \times A / 100$; em que P corresponde ao montante da penalidade; V é igual ao valor de contrato de prestação de serviço em atraso e, A é o número de dias em atraso, de acordo com o estabelecido na alínea d), nº1 da memória descritiva.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Instituto Politécnico de Viseu pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Instituto Politécnico de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Instituto Politécnico de Viseu pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Instituto Politécnico de Viseu exija uma indemnização pelo dano excedente.

7- O pagamento do valor resultante da aplicação das sanções previstas é descontado na fatura relativa ao período em que se deu o fato que originou a sua aplicação ou numa das seguintes.

Cláusula 10.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e

determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, no prazo máximo de 24 horas, com exceção das que forem do domínio público.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico de Viseu pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

Pelo atraso na execução dos serviços objeto do contrato por período superior a 30 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 12.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço anual contratual, excluindo juros;

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou por arbitragem;

3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Instituto Politécnico de Viseu, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar;

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 13.^a

Foro competente

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 12.^a, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Instituto Politécnico de Viseu, ____ de novembro de 2020

O Presidente do Instituto Politécnico,

(João Monney Paiva)

Assinado por: **JOÃO LUÍS MONNEY DE SÁ PAIVA**

Num. de Identificação: BI034604014

Data: 2020.11.07 12:40:04+00'00'



MEMÓRIA DESCRITIVA

1 - SERVIÇO A PRESTAR

- a) Responsabilidade técnica pela boa exploração dos postos de transformação e das instalações elétricas de utilização existentes no Instituto Politécnico de Viseu, com observância da legislação e normas de segurança aplicáveis.
- b) O Adjudicatário obriga-se a realizar, além das duas vistorias obrigatórias previstas no nº 1 do art.º 15.º do Estatuto do Técnico Responsável por instalações elétricas, todas as demais que sejam determinadas pela entidade adjudicante.
- c) Todos os registos efetuados, nomeadamente todas as medições de terras, no âmbito do contrato devem ser comunicados por escrito ao IPV.
- d) O relatório anual, de acordo com o modelo 937 da INCM, deverá ser entregue no IPV, até dez dias após a realização das respetivas medições, para envio à entidade competente.
- e) Sempre que solicitado o acompanhamento dos técnicos das DRE's em todas as vistorias a efetuar às instalações elétricas.

2 – INSTALAÇÕES EXISTENTES NO IPV

- a) PT1 – Zona Sul do Campus Politécnico, instalações elétricas da Escola Superior de Tecnologia de Viseu, campos desportivos e Campus Politécnico - zona sul.
- b) PT2 - Zona Norte do Campus Politécnico e instalações elétricas do edifício dos Serviços Centrais, CAFAC, Residências de Estudantes, balneários desportivos, snack-bar, associação de estudantes, pavilhão multiuso e Campus Politécnico - zona norte.
- c) PT da Quinta da Alagoa e instalações elétricas dos edifícios da Escola Superior Agrária de Viseu e zonas exteriores.
- d) PT e instalações elétricas da Escola Superior de Educação de Viseu e zonas exteriores.
- e) PT e instalações elétricas da Escola Superior de Saúde de Viseu e zonas exteriores.
- f) PT e instalações elétricas da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego e zonas exteriores.

3 – LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) Campus Politécnico, sito na Avª José Maria Vale de Andrade, em Viseu.
- b) Quinta da Alagoa, sita na Estrada Nacional 231, Ranhados, em Viseu.
- c) Escola Superior de Educação de Viseu, sita na Rua Maximiano Aragão, em Viseu.
- d) Escola Superior de Saúde de Viseu, sita na Rua D. João Crisóstomo Gomes de Almeida, em Viseu
- e) Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, sita na Av. Visconde Guedes Teixeira, em Lamego

LISTA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
	Prestação de serviços de responsabilidade		
1	técnica		
1.1	PT1 - Zona sul do Campus Politécnico	trimestres	12
1.2	PT2 - Zona norte do Campus Politécnico	trimestres	12
1.3	PT da Quinta da Alagoa ESAV	trimestres	12
1.4	PT ESEV	trimestres	12
1.5	PT ESSV	trimestres	12
1.6	PT ESTGL	trimestres	12